Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 — LARANJAL PAULISTA — SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL 07 — CEP 18500-000

CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 2.009, DE 4 DE MAIO DE 1995

Dispõe sobre denominação de vias públicas, em novos loteamentos e desmembramentos urbanos.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Não poderão ser aprovados desmembramentos ou loteamentos, com os nomes das ruas e praças já designados pelos loteadores, devendo todos os locais públicos virem indicados com simples letras ou números.

ARTIGO 2º - A denominação dos logradouros públicos é privilégio do Executivo e da Câmara de Vereadores, que levarão em conta os méritos da personalidade a ser homenageada, não podendo ser objeto da imposição ou de barganhas com terceiros.

ARTIGO 3º - A denominação dos locais públicos só poderá ser feita após o registro de desmembramento ou do loteamento no Registro de Imóveis.

ARTIGO 4º - Não poderão ser utilizados, para designar logradouros ou próprios públicos, nomes de pessoas sem que tenha transcorrido no mínimo um (1) ano de seu passamento.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 4 de maio de 1.995.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretária da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 4/maio/1.995.=.=.=

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 06, do Volume de Leis nº 14.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 040595.

José Thomé
Secretário Adjunto